



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 02/08/2022

N.º 28 / 2022

**SERVIÇO DE ORIGEM:** Direção de Serviços de Planeamento e Gestão

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO: PENHORABILIDADE DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO**

Sobre o assunto em epígrafe, somos a levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o ofício SRF/9544/2022 de 18/07/2022 da Secretaria Regional das Finanças, o qual transmite a orientação de que o subsídio de refeição dos trabalhadores com vínculo de emprego público **está sujeito a penhora**, procedendo-se assim, **a partir de agosto de 2022**, a uma alteração dos procedimentos até agora em vigor.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

SD/DSPG